

RÉPLICA ELETRÔNICA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO JÚRI - CAO JÚRI



REFLEXÃO

IN DUBIO PRO REO?

A Essência da Dúvida Razoável

Senhoras e senhores jurados, o Direito Probatório é firme em sua premissa: a absolvição só será uma decisão justa se a dúvida for realmente razoável. Para absolver, não basta qualquer dúvida, como prega equivocadamente a defesa. Não! Não mesmo! É preciso que a dúvida seja concreta, fundamentada em provas que deixem o julgamento suspenso entre dois caminhos. Mas hoje, diante deste tribunal, vocês sabem: as provas não deixam espaço para essa dúvida. O que a defesa apresenta não é razão, é confusão, é um teatro para desviar seus olhos da verdade.

Vocês estão aqui com uma responsabilidade imensa. Estão aqui para fazer justiça, com a efetiva defesa da vida e da sociedade. E a justiça não se constrói sobre medos incertos, sobre suposições vagas. Ela se edifica sobre a verdade que as provas nos revelam. Pensem, por exemplo, em um exame de DNA. Embora saibamos que ele não oferece 100% de certeza, ele tem um grau de confiabilidade tão alto que não questionamos seu resultado positivo. Ninguém duvida da sua validade porque sua margem de erro é insignificante. E, neste

caso, as provas apresentadas são tão claras quanto esse exame. As dúvidas que a defesa quer que os senhores considerem não são razoáveis, são uma cortina de fumaça.

Permitam-me trazer outro exemplo para o seu julgamento: se você olhar para o céu e ver nuvens escuras se formando, você sabe que a chuva virá. Mesmo sem sentir a primeira gota, a razão lhe diz que ela está a caminho. A defesa, no entanto, quer que vocês ignorem tais nuvens e acreditem que o sol ainda brilha livre de céu nublado, sem que haja qualquer prova disso. Mas, senhoras e senhores, não estamos aqui para conjecturar o improvável. Estamos aqui para ver a verdade diante de nós.

As provas deste caso são como essas nuvens carregadas de justiça, prestes a desabar com chuvas de verdade. O que a defesa faz é tentar confundir, desviar o foco, sugerir cenários impossíveis. Mas vocês sabem que a justiça não permite dúvidas criadas a partir do nada. Vocês viram as evidências, ouviram os testemunhos, compreenderam a coerência dos

fatos. O que resta? Apenas uma tentativa desesperada de jogar areia nos olhos dos jurados.

Senhoras e senhores, a justiça clama por coragem. Coragem para ver o que está diante dos senhores, para rejeitar os falsos argumentos da dúvida sem fundamento. Vossas Excelências estão aqui não para absolver com base em hipóteses absurdas, mas para honrar a verdade. A dúvida razoável é aquela que surge de fatos concretos, mas aqui, não há dúvida que resista ao peso das provas.

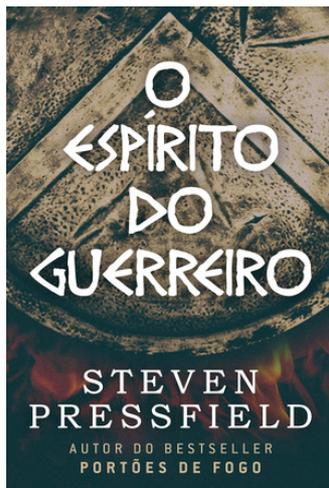
Façam o que deve ser feito. Levantem-se em nome da justiça. O réu é culpado além de qualquer dúvida razoável. Esta é a verdade que os senhores devem defender. Façam justiça! Defendam a vida! Defendam a sociedade! Defendam a verdade!

A grande arma contra a impunidade é a inteligência. E Vossas Excelências são inteligentes!

Ao votarem o quesito referente à autoria do assassinato brutal, cruel e covarde, votem “sim”. Ao contarem o quesito referente à impunidade, qual seja, “o jurado absolve o acusado?”, votem “não”. Chega de impunidade às custas do sofrimento alheio e da crença na Justiça. Chega!

LEITURA

O ESPÍRITO DO GUERREIRO



Júri é combate!

O Promotor e a Promotora do Júri são guerreiros de uma causa nobilíssima: a defesa da vida, da sociedade, da verdade e da justiça.

Livro inspirador para a luta no Tribunal do Júri.

BALÍSTICA

TIRO ACIDENTAL - QUEDA DA ARMA DESENGATILHADA

“Tiro acidental por queda da arma, estando esta desengatilhada: É tecnicamente impossível ocorrer tiro acidental por queda da arma, estando desengatilhada, se ela for dotada de mecanismo de ação dupla, com cão oculto (impropriamente denominado de bammerless), ou com aquelas providas de mecanismo com barra de percussão”

TOCCHETTO, Domingos. *Balística Forense, Aspectos Técnicos e Jurídicos*. 7 ed. São Paulo: Millennium, 2013, p. 264.

DICA DE FILME

A VÍTIMA INVISÍVEL: O CASO ELIZA SAMUDIO



CLIQUE NA IMAGEM E ASSISTA AO TRAILER

Uma mulher começa a se relacionar com um goleiro famoso e logo engravida. Mas o homem se torna cada vez mais violento e a ameaça. Os pedidos de ajuda da vítima são ignorados, o que leva a uma tragédia que choca um país todo.

OUTUBRO ROSA

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA

O Outubro Rosa é um movimento internacional que visa conscientizar sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama. Iniciado nos Estados Unidos na década de 1990, o movimento se espalhou pelo mundo, incluindo o Brasil, onde ganhou força especialmente a partir dos anos 2000. Durante o mês

outubro, diversas iniciativas são promovidas para alertar a população sobre a importância do autoexame, da mamografia e do acompanhamento médico. Monumentos e prédios são iluminados em rosa, simbolizando a luta contra a doença e a solidariedade às pacientes. Além da conscientização, o Outubro Rosa também busca desmistificar o câncer de mama, oferecendo informações sobre fatores de risco, tratamento e a importância do apoio emocional. A campanha é fundamental para incentivar a detecção precoce, que aumenta significativamente as chances de sucesso no tratamento.



JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tema 1068: “A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada”.

STF/PLENÁRIO - RE 1235340, j. 12.09.2024

Tema 1087: “1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos. 2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos”.

STF/PLENÁRIO - ARE 1225185, j. 03.10.2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A discussão foi banal, ensejando a incidência da qualificadora do motivo fútil?

Compete ao Conselho de Sentença responder tal questão, quando da votação dos quesitos.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL DA ACUSAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. RESTABELECIMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL NA PRONÚNCIA DO RÉU. QUALIFICADORA QUE NÃO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE OU ABSOLUTAMENTE DESCOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. IMPROCEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Na hipótese dos autos, o Tribunal de Justiça - TJ afastou, da decisão de pronúncia do acusado, a qualificadora do motivo fútil, tendo em vista a ocorrência de discussão entre a vítima e o acusado a respeito do gado e de comportamentos pretéritos da vítima. Tal discussão, segundo o acórdão recorrido, não seria desimportante e teria antecedido e motivado a conduta do acusado. 2. De acordo com a orientação jurisprudencial desta Corte, o fato de ter havido discussão prévia entre o acusado e a vítima não basta, por si só, para afastar a qualificadora do motivo fútil, até porque tal discussão pode ter sido, em si, banal. 3. Na espécie, o valor da discussão supostamente ensejadora da prática do delito, de modo a afastar a hipótese de ação delitativa por motivo fútil, deve ser avaliado no caso concreto pelos jurados, sob pena de usurpar a competência constitucional do Júri Popular. 4. Com efeito, “[a] jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que somente devem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes ou sem nenhum amparo nos elementos dos autos, sob pena de usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri” (AgRg no REsp 1948352/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/11/2021), o que, todavia, não é o caso dos autos. 5. Cumpre esclarecer que, neste momento processual, não se exige prova contundente da existência da qualificadora do motivo fútil, mas apenas elementos indicativos da possibilidade de sua ocorrência. Reitera-se: os depoimentos transcritos no acórdão recorrido não descartam, de plano, a possibilidade de o acusado ter agido por algo trivial, de maneira que o caso é de manter a qualificadora do motivo fútil na pronúncia do acusado, submetendo a sua apreciação ao Tribunal do Júri. pronúncia do acusado, submetendo a sua apreciação ao Tribunal do Júri. 6. Agravo regimental desprovido.

STJ - AgRg no Resp 2094775/MG, j. 16.09.2024

PERORAÇÃO

Senhoras e senhores jurados, estamos aqui por uma única razão: a defesa da vida. Cada um de vocês carrega, hoje, a responsabilidade de proteger o bem mais precioso que temos. O Tribunal do Júri não é apenas um local de julgamento, é o santuário onde a vida humana encontra sua maior defesa. Nesta sala, a justiça se faz pelas mãos da própria sociedade, e vocês são sua voz mais forte. A vida foi brutalmente arrancada, deixando não apenas uma vítima, mas uma família devastada, sonhos interrompidos e uma ferida aberta em nossa comunidade. O que esperamos aqui não é vingança, mas justiça – aquela que consola as vítimas e reafirma que a impunidade não prevalecerá. A justiça que olha para o crime e diz: Basta! A cada decisão, vocês reafirmam que o direito à vida é sagrado e que quem o violar encontrará a resposta firme e inabalável deste Tribunal. Protejam a vida. Façam justiça!

AGENDA

ANOTE AÍ!



Acontecerá no dia **25/10/2024**, virtualmente via *Teams*, o 12º módulo do Curso de Extensão Tribunal do Júri: Perspectivas e Desafios, com os seguintes painéis:

Painel 1 - Psiquiatria forense e perícias.

Expositor: Dr. Guido Arturo Palomba

Painel 2 - Da impunibilidade do psicopata.

Expositora: Dra. Michele Oliveira de Abreu

Painel 3 - Defesa da vida e os direitos fundamentais da vítima.

Expositor: Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues - MPMT



CONFERÊNCIAS MAGNAS

“Tribunos da Justiça: A Honra e a Missão do Ministério Público do Tribunal do Júri” - Prof. Dr. Edilson Mougenot Bonfim

“O Júri no Supremo Tribunal Federal” - Ministro Alexandre de Moraes

Confira a [programação completa](#) e faça sua inscrição [aqui](#).



Nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025 será realizado em Porto Alegre - RS, no auditório Mondercil Paulo de Moraes, o congresso nacional do Júri: estratégias e desafios, não percam!

EQUIPE CAO JÚRI

Para mais informações e solicitações, acesse o portal **CAO JÚRI** (<https://mpmt.mp.br/portancao/724/juri>)

Coordenador: César Danilo Ribeiro de Novais

Coordenador Adjunto: Fabison Miranda Cardoso

Auxiliar Ministerial: Fábio Scherner

Contato: cao.juri@mpmt.mp.br

